

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 524ª reunião do Conselho de Administração.

Data / hora: 06-12-2011, às 9 horas.

Local: Sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da ordem do dia, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido.

II- A Presidente informou que as matérias foram examinadas pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos do Conselho de Administração, tendo sido recomendada a aprovação das mesmas.

III- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

IV- O Conselho autorizou:

1- a) a abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do BB-Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco-BBI S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Itaú BBA S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Votorantim S.A. como coordenadores da 4ª emissão de notas promissórias comerciais da Cemig, sob o regime de garantia firme de subscrição, com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 476/2009; b) a contratação de banco mandatário e agente custodiante da 4ª emissão de notas promissórias; c) a realização do registro da emissão para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário na CETIP – Mercados Organizados; e, d) o pagamento de todos os demais custos inerentes e indispensáveis à efetivação da emissão;

2- a) a quarta emissão de notas promissórias comerciais da Cemig (Notas Promissórias e Emissora, respectivamente) para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 476/2009, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 134, de 01-11-1990, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409/2004, conforme alterada, combinado com o artigo 4º da Instrução CVM 476 (Investidores Qualificados), obedecidas as seguintes características: Emissora: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig; Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.; Coordenadores: Banco Bradesco BBI S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Itaú BBA S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Votorantim S.A., bem como outras instituições financeiras indicadas pelo Coordenador Líder em comum acordo com os Coordenadores e aprovadas pela Emissora como resultado de eventual processo de sindicalização; Destinação dos recursos: aquisição de ativos e recomposição do Caixa em função de investimentos realizados; Volume da emissão: até seis bilhões e quinhentos milhões de reais; Número de séries: única; Valor nominal unitário: dez milhões de reais, na data da emissão; Quantidade de Notas Promissórias: até seiscentas e cinquenta; Procedimento e regime de colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos de colocação, em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, sob regime de

garantia firme de subscrição pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores; Forma: serão emitidas fisicamente sob a forma nominativa e cartular e ficarão depositadas junto ao banco mandatário, instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia, e circularão por endosso em preto de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data da emissão: data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, a ser definida; Preço da subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário; Procedimento de subscrição e integralização: a subscrição e integralização das Notas Promissórias serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP por meio do SDT – Módulo de Distribuição. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, dentro do prazo de colocação e distribuição pública das Notas Promissórias, de acordo com o Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Quarta Emissão da Emissora; Prazo e vencimento: terão prazo de até trezentos e sessenta dias a contar da respectiva data de emissão, observado que todas terão a mesma data de vencimento; Remuneração: o valor nominal unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à taxa de 106,00% da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia – DI (Taxa DI), over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata tempore” por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória desde a data de emissão até a respectiva data do vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – Cetip21”, disponível para consulta no site mencionado anteriormente e que constarão das cártulas das Notas Promissórias. O Coordenador Líder e os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão realizar a emissão por meio da utilização do procedimento de coleta de intenções de investimento, observada a taxa de 106,00% da Taxa DI (“bookbuilding” de volume). Pagamento da remuneração: será paga em uma única parcela, na data do vencimento ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data do vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cártulas; Amortização do valor nominal unitário: uma única parcela, na data do vencimento ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data do vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cártulas; Colocação e negociação: serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, observados os requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476, no SDT – Módulo de Distribuição e no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP; Garantia: não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval; Repactuação: não haverá; Resgate antecipado facultativo: a Emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, a partir de trinta dias contados da respectiva data da emissão, no todo ou em parte, mediante o pagamento do valor nominal unitário acrescido da remuneração, calculada desde a data da emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo se realizará mediante sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134. Ao subscrever e integralizar ou adquirir em mercado secundário a Nota Promissória, o titular concederá expressa e antecipadamente a sua anuência de forma irrevogável e irrevogável ao resgate antecipado da Nota Promissória de forma unilateral pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 134; Local de pagamento: os pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para

as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no CETIP21, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário; Prorrogação dos prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional; Vencimento antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada “pro rata tempore”, a partir da data da emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou pedido de falência formulado pela Emissora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data do vencimento da obrigação; (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado, superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (iv) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; (v) incorporação da Emissora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora, salvo se por determinação legal; (vi) privatização da Emissora; (vii) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora; ou, (viii) inadimplemento injustificado pela Emissora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas. Para fins do disposto no subitem (vi) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual o atual controlador da Emissora, o Governo de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (i) e (iii) acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados nos subitens acima, deverá ser convocada, dentro de quarenta e oito horas da data em que qualquer dos titulares das Notas Promissórias tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, dois terços das Notas Promissórias em circulação da emissão. Em caso de vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a pagar todos os valores devidos e cumprir todas as demais obrigações previstas nos termos das cártulas das Notas Promissórias, em qualquer caso, no prazo de até três dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita sobre a ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento; b) a celebração dos documentos indispensáveis à citada emissão após a conclusão do devido processo de licitação ou de dispensa/inexigibilidade, tais como: Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas

Promissórias Comerciais da Quarta Emissão da Emissora; Cártulas; e, contrato de banco mandatário, bem como outros contratos necessários à realização da presente emissão, devidamente examinados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, c) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui citadas;

3- a) prestação de garantia fidejussória pela Cemig no âmbito da quarta emissão de notas promissórias comerciais da Cemig D (Notas Promissórias e Emissora, respectivamente) para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 476/2009, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 134/1990, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409/2004, conforme alterada, combinado com o artigo 4º da Instrução CVM 476 (Investidores Qualificados), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Distribuição S.A. - Cemig D; Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.; Coordenadores: Banco Bradesco BBI S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Itaú BBA S.A., bem como outras instituições financeiras indicadas pelo Coordenador Líder em comum acordo com os Coordenadores e aprovadas pela Emissora como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia corporativa da Cemig por meio de aval apostado nas cártulas; Destinação dos recursos: reforço de capital de giro; Volume da emissão: cem milhões de reais; Número de séries: única; Valor nominal unitário: doze milhões e quinhentos mil reais, na data da emissão; Quantidade de Notas Promissórias: oito; Procedimento e regime de colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos de colocação, em mercado de balcão organizado administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, sob regime de garantia firme de subscrição pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores; Forma: serão emitidas fisicamente sob a forma nominativa e cartular e ficarão depositadas junto ao banco mandatário, instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia, e circularão por endosso em preto de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data da emissão: data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, a ser definida; Preço de subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário; Procedimento de subscrição e integralização: a subscrição e integralização das Notas Promissórias serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP por meio do SDT – Módulo de Distribuição. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP; Prazo e vencimento: terão prazo de vencimento de até trezentos e sessenta dias a contar da data da emissão; Remuneração: o valor nominal unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à taxa de 106,00% da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata tempore” por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória desde a data da emissão até a respectiva data do vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – Cetip21”, disponível para consulta no site mencionado anteriormente e que constarão das cártulas das Notas Promissórias. Pagamento da remuneração: será paga em uma única parcela, na data do vencimento ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data do vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das

hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas; Amortização do valor nominal unitário: uma única parcela, na data do vencimento ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data do vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas; Colocação e negociação: serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, observados os requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476, no SDT – Módulo de Distribuição e no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP; Repactuação: não haverá; Resgate antecipado facultativo: a Emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, a partir de trinta dias contados da data da emissão, no todo ou em parte, mediante o pagamento do valor nominal unitário acrescido da remuneração, calculada desde a data da emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo se realizará mediante sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134. Ao subscrever e integralizar ou adquirir em mercado secundário a Nota Promissória, o titular concederá expressa e antecipadamente a sua anuência de forma irrevogável e irrevogável ao resgate antecipado da Nota Promissória de forma unilateral pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 134; Local de pagamento: os pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no CETIP21, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário; Prorrogação dos prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional; Vencimento antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal unitário das Notas Promissórias acrescido da remuneração, calculada “pro rata tempore”, a partir da data da emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, não pago ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (iv) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; (v) incorporação da Emissora e/ou da Garantidora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por

determinação legal ou regulatória; (vi) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; (vii) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; ou, (viii) inadimplemento injustificado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas. Para fins do disposto no subitem (vi) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (i) e (iii) acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados nos demais subitens acima, deverá ser convocada, dentro de quarenta e oito horas da data em que qualquer dos titulares das Notas Promissórias tomar conhecimento do evento, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo dois terços das Notas Promissórias em circulação da emissão; se obrigando a Cemig, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes dessa emissão, até sua final liquidação, pelas obrigações assumidas. A garantia fidejussória é prestada pela Cemig em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nas cédulas; b) a celebração dos documentos necessários à efetivação da garantia fidejussória supra citada, de maneira que a garantia seja existente, válida e eficaz enquanto não cumpridas todas as obrigações a serem assumidas pela Emissora, tais como: Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Quarta Emissão da Emissora; Cédulas, bem como outros contratos necessários à realização da emissão, devidamente examinados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, c) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas;

e,

4- a) prestação de garantia fidejussória pela Cemig no âmbito da quarta emissão de notas promissórias comerciais da Cemig GT (Notas Promissórias e Emissora, respectivamente) para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 476/2009, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 134/1990, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409/2004, conforme alterada, combinado com o artigo 4º da Instrução CVM 476 (Investidores Qualificados), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT; Coordenador Líder: HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Coordenadores: Banco BTG Pactual S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., bem como outras instituições financeiras indicadas pelo Coordenador Líder em comum acordo com os Coordenadores e aprovadas pela Emissora como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantidora: as notas promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia corporativa da Cemig por meio de aval apostado nas cédulas; Destinação dos recursos: pagamento de parte da dívida correspondente à primeira série da segunda emissão de debêntures simples da Emissora, vincenda em 15-01-2012; Volume da emissão: um bilhão de reais; Número de séries: única; Valor nominal unitário: dez milhões de reais na data da emissão;

Quantidade de Notas Promissórias: cem; Procedimento e regime de colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos de colocação, em mercado de balcão organizado administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados e sob regime de garantia firme de subscrição pelos Coordenadores, de forma não solidária, no volume total da emissão, a ser exercida unicamente na hipótese da demanda dos Investidores Qualificados pelas Notas Promissórias não exceder o limite estabelecido para a emissão até a data prevista no respectivo contrato de colocação para a subscrição e integralização das Notas Promissórias. O compromisso de garantia firme é válido por cento e oitenta dias contados da data da proposta, sendo este prazo prorrogável a exclusivo critério dos Coordenadores; Forma: serão emitidas fisicamente sob a forma cartular e ficarão depositadas junto ao banco mandatário, instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia, e circularão por endosso em preto de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data da emissão: data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, a ser definida; Preço de subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário; Procedimento de subscrição e integralização: a subscrição das Notas Promissórias serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP por meio do SDT - Módulo de Distribuição. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP; Prazo e vencimento: terão prazo de vencimento de até cento e oitenta dias a contar da data da emissão; Remuneração: o valor nominal unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a: (i) da data da emissão até o 60º dia contado a partir da data da emissão, exclusive, 103,00% da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI); (ii) a partir do 60º dia, inclusive, até o 120º dia, exclusive, contado a partir da data da emissão, 104,00% da Taxa DI; e, (iii) a partir do 120º dia, inclusive, até o 180º dia, exclusive, contado a partir da data da emissão, 105,00% da Taxa DI. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata tempore” por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória desde a data da emissão até a respectiva data do vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – Cetip21”, disponível para consulta no site mencionado anteriormente e que constarão das cártulas das Notas Promissórias. Pagamento da remuneração: será paga no 60º dia, no 120º dia e no 180º dia, contados a partir da data da emissão; Amortização do valor nominal unitário: uma única parcela, na data do vencimento ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data do vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cártulas; Colocação e negociação: serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, observados os requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476, no SDT – Módulo de Distribuição e no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP; Repactuação: não haverá; Resgate antecipado facultativo: a emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, a partir de trinta dias contados da data da emissão, no todo ou em parte, mediante o pagamento do valor nominal unitário acrescido da remuneração, calculada desde a data da emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo se realizará

mediante sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134. Ao subscrever e integralizar ou adquirir em mercado secundário a Nota Promissória o titular concederá expressa e antecipadamente a sua anuência de forma irrevogável e irrevogável ao resgate antecipado da Nota Promissória de forma unilateral pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 134; Local de pagamento: os pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no CETIP21, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário; Prorrogação dos prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional; Vencimento antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal unitário das Notas Promissórias acrescido da remuneração, calculada “pro rata tempore”, a partir da data da emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Cemig, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Cemig; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou contra a Cemig, cujo valor, individual ou agregado, não pago ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Cemig, conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data do vencimento da obrigação; (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Cemig decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (iv) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Cemig, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; (v) incorporação da Emissora e/ou da Cemig por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora e/ou da Cemig, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou se vinculada à eventual transferência da participação acionária da Emissora na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa para a Cemig, ou se relacionada a operação de swap de ativos (otimização societária), ou, ainda, se não provocar a alteração do rating da Emissora e/ou da Cemig existente na data da emissão; (vi) privatização da Emissora e/ou da Cemig; (vii) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Cemig que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Cemig; ou, (viii) inadimplemento injustificado pela Emissora e/ou pela Cemig, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas. Para fins do disposto no subitem (vi) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Cemig, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Cemig deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das

ações representativas do capital votante da Cemig. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (i) e (iii) acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados nos demais subitens acima, deverá ser convocada, dentro de quarenta e oito horas da data em que qualquer dos titulares das Notas Promissórias tomar conhecimento do evento, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, dois terços das Notas Promissórias em circulação da emissão; se obrigando a Cemig, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes dessa emissão, até sua final liquidação, pelas obrigações assumidas. A garantia fidejussória é prestada pela Cemig em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nas cédulas; b) a celebração dos documentos necessários à efetivação da garantia fidejussória supracitada, de maneira que a garantia seja existente, válida e eficaz enquanto não cumpridas todas as obrigações a serem assumidas pela Emissora, como: Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Emissora; Cédulas, bem como outros devidamente examinados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, c) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas.

Presenças:

Conselheiros de Administração:

Dorothea Fonseca Furquim Werneck

Djalma Bastos de Moraes

Antônio Adriano Silva

Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz

Eduardo Borges de Andrade

Francelino Pereira dos Santos

Guy Maria Villela Paschoal

João Camilo Penna

Paulo Roberto Reckziegel Guedes

Saulo Alves Pereira Junior

Adriano Magalhães Chaves

Fernando Henrique Schüffner Neto

Paulo Márcio de Oliveira Monteiro

Cezar Manoel de Medeiros

Franklin Moreira Gonçalves

Paulo Sérgio Machado Ribeiro

Tarcísio Augusto Carneiro

Secretária:

Anamaria Pugedo Frade Barros